

CARTA DE MISSÃO

1. VISÃO

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE2030) ambiciona ser uma entidade de referência no apoio à competitividade das empresas, impulsionando a transformação estrutural da economia portuguesa e a melhoria do seu perfil de especialização, contribuindo para um Portugal mais competitivo, mais verde e mais social.

Até 2030, o COMPETE 2030 pretende continuar a estimular a inovação, o desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento e tecnologia, a capacitação e a qualificação das empresas, dos empresários e dos seus trabalhadores, a sustentabilidade e a capacidade de resposta à dupla transição digital e energética, fomentando simultaneamente a orientação exportadora das PME e a sua integração em cadeias de valor globais.

Para o efeito, propõe-se apoiar o desenvolvimento de projetos de elevado impacto, de natureza inovadora e qualidade reconhecida, com foco em setores expostos à concorrência internacional, que contribuam para o crescimento verde e sustentável e fomentem a coesão territorial, incidindo em especial nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

Esta visão traduz-se no seguinte lema: COMPETE 2030 a transição para o futuro.

2. MISSÃO

A AG COMPETE2030, conforme definido no n.º 1 do Mapa II do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa Temático Inovação e Transição Digital, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto do Programa aprovado pela Comissão Europeia, com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, exercendo ainda as competências previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente as previstas no artigo 15.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 72.º, no que respeita ao encerramento do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

3. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

Nas últimas duas décadas, Portugal registou progressos no seu perfil de especialização e no modelo de crescimento da economia, com forte contributo dos fundos europeus. Os desenvolvimentos alcançados traduzem-se no grau mais elevado de internacionalização das empresas e na maior abertura da economia ao exterior, no crescimento do peso das despesas em Investigação e Desenvolvimento (I&D) no PIB, devido sobretudo ao setor privado, na maior capacidade de inovação, nos ganhos de produtividade das Pequenas e Médias Empresas (PME) e na melhoria das qualificações da população, particularmente nos mais jovens.

Não obstante a evolução positiva nestas áreas, que influenciam diretamente a competitividade das empresas, persistem constrangimentos ao desenvolvimento económico de Portugal, que se refletem na distância face às médias da União Europeia (UE) em várias dimensões determinantes da sua capacidade económica.

Torna-se assim necessário continuar a estimular a reorientação da economia para setores com maior potencial de crescimento e incorporação tecnológica/intensidade de conhecimento, de modo a incrementar a competitividade externa das empresas portuguesas, o Valor Acrescentado Bruto (VAB) nacional e a capacidade de resposta aos desafios da transição verde e digital.

Enquadrado no Portugal 2030, que materializa o Acordo de Parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia (CE) para a aplicação dos fundos da política de coesão para o período de programação 2021-2027, constituem objetivos estratégicos do COMPETE 2030:

- Apoiar o investimento na investigação e inovação, na digitalização, na competitividade e internacionalização das empresas, nas competências para a especialização inteligente e na transição industrial. (Objetivo Estratégico 1 – Portugal + Competitivo)
- Prosseguir os desafios da transição climática, apoiando a inovação através da descarbonização das empresas e da eficiência energética e apostando no reforço das energias renováveis (Objetivo Estratégico 2 - Portugal + Verde)
- Apoiar a melhoria das competências e das qualificações no âmbito empresarial, de

forma a promover a adaptação dos trabalhadores e das empresas à mudança, em linha com as prioridades estabelecidas no Pilar Europeu dos Direitos Sociais (Objetivo Estratégico 4 - Portugal + Social)

4. COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES

Para a concretização dos objetivos estratégicos propostos, e constituindo-se a AG do COMPETE 2030 como um órgão técnico responsável pela gestão, acompanhamento e execução do Programa, foram-lhe cometidas um conjunto de competências/atribuições, previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente:

- a) Elaborar o respetivo plano anual de avisos e proceder, quando aplicável, à respetiva articulação funcional, no âmbito das redes previstas nas alíneas e) a g) do n.º 2 do artigo 30.º do supracitado diploma, para subsequente emissão de parecer e consolidação pelo órgão de coordenação técnica e submissão a aprovação pela CIC Portugal 2030 plenária;
- b) Elaborar e propor avisos para apresentação de candidaturas que não se encontrem contemplados no plano anual referido na alínea a), para efeitos de submissão à CIC Portugal 2030 permanente, com cinco dias úteis de antecedência face à respetiva publicação, sob proposta do membro do Governo responsável pela coordenação política específica e após parecer do órgão de coordenação técnica;
- c) Assegurar, após a aprovação, a abertura dos avisos para apresentação de candidaturas referidos nas alíneas anteriores;
- d) Elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas pelo Programa e acompanhar a respetiva aplicação;
- e) Propor a regulamentação específica e articular com o órgão de coordenação técnica a respetiva elaboração;
- f) Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:
 - i) Garantam o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes;
 - ii) Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em

- especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD);
- iii) Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
 - iv) Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado;
- g) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo Programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do Programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do Programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- h) Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- i) Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo Programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários;
- j) Propor metodologias de opções de custos simplificados ao órgão de coordenação técnica, para efeitos de emissão de parecer e envio à autoridade de auditoria, e subsequente envio à CIC Portugal 2030 permanente;
- k) Propor, ao órgão de coordenação técnica, para efeitos de emissão de parecer e subsequente envio à CIC Portugal 2030 permanente, sistemas de financiamento específicos, designadamente associados a opções de custos simplificados, ou a percentagens de adiantamento, nos termos previstos na regulamentação geral de

aplicação dos Programas;

- l) Definir e propor, ao respetivo comité de acompanhamento, as situações de dispensa da opção de custos simplificados em operações no domínio da investigação e inovação com custo total até 200 mil euros, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- m) Propor a lista de organismos intermédios, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes sejam confiadas, ao órgão de coordenação técnica para efeitos de emissão do respetivo parecer e subsequente envio à CIC Portugal 2030 permanente;
- n) Supervisionar o exercício das funções de gestão, sendo responsável pelo cumprimento dos acordos escritos celebrados com os organismos intermédios;
- o) Assegurar a capacitação dos organismos intermédios por forma a otimizar o exercício das funções que lhe sejam atribuídas, nomeadamente disponibilizando toda a informação técnica relevante;
- p) Emitir e remeter ao órgão pagador ordens de pagamento;
- q) Remeter ao órgão pagador todos os elementos que sustentam as decisões de redução, anulação ou revogação, para efeitos de recuperação dos montantes indevidamente pagos, por compensação com créditos apurados no âmbito dos fundos europeus, sempre que possível, ou cobrança coerciva, a promover por aquele órgão;
- r) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco;
- s) Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- t) Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, que respeitem a estratégia nacional antifraude, garantindo que essas medidas são igualmente adotadas pelos respetivos organismos intermédios;
- u) Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das

- auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com as disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- v) Colaborar na elaboração e implementação do plano global de comunicação do Portugal 2030, no âmbito da rede de comunicação;
 - w) Elaborar e submeter para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, e tendo em conta o plano global de comunicação, o plano de comunicação do Programa e assegurar a respetiva execução, garantindo o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis e informando, das possibilidades proporcionadas pelos Programas, potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais;
 - x) Elaborar, para disponibilizar ao beneficiário, um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
 - y) Colaborar com o órgão de coordenação técnica na produção de conteúdos para o Portal dos Fundos Europeus;
 - z) Colaborar na elaboração e implementação do plano global de avaliação do Portugal 2030, no âmbito da rede de monitorização e avaliação;
 - aa) Elaborar, para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento e tendo em consideração o plano global de avaliação, o plano de avaliação do Programa e garantir a respetiva implementação;
 - bb) Apoiar no acompanhamento do cumprimento das condições habilitadoras ao longo do período de programação;
 - cc) Elaborar e propor as reprogramações do respetivo Programa, para aprovação pelo comité de acompanhamento, e subsequente homologação pela CIC Portugal 2030 plenária, após parecer do órgão de coordenação técnica;
 - dd) Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do Programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;
 - ee) Propor, sem prejuízo das orientações estratégicas genericamente estabelecidas

pela CIC Portugal 2030, para aprovação pela CIC Portugal 2030 permanente, após parecer do órgão de coordenação técnica, mecanismos que permitam ultrapassar, em termos de aprovações de apoios, a dotação orçamental afeta ao Programa, com o objetivo de compensar quebras de valores aprovados, assumindo a responsabilidade por identificar e propor fontes alternativas para o respetivo financiamento;

- ff) Elaborar e submeter à apreciação da CIC Portugal 2030 permanente, relatórios de gestão, que incluem o desempenho financeiro e físico do Programa, bem como a implementação das operações de importância estratégica;
- gg) Apresentar, para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, e subsequente homologação pela CIC Portugal 2030 plenária, o relatório final de desempenho, a submeter à Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- hh) Apresentar a Declaração de Gestão referida no artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- ii) Fornecer, à CIC Portugal 2030 e ao respetivo comité de acompanhamento, as informações necessárias para o exercício das respetivas competências, em especial os dados sobre os progressos do Programa na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e aos objetivos intermédios;
- jj) Disponibilizar aos organismos intermédios e aos beneficiários as informações necessárias para, respetivamente, o exercício das suas competências e a realização das operações;
- kk) Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações;
- ll) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de informação de recolha e tratamento, nomeadamente dos registos respeitantes à execução financeira e física de cada operação financiada pelo Programa nos termos definidos no anexo XVII a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, em articulação com o órgão de coordenação técnica;
- mm) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos

- sobre a execução do Programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- nn) Assegurar, em articulação com o órgão de coordenação técnica, a interoperabilidade dos sistemas de informação de suporte às atividades de gestão com o Balcão dos Fundos, o Sistema de Informação dos Fundos Europeus e a Plataforma de Dados;
- oo) Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia;
- pp) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica;
- qq) Apreciar as queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da CNUDPD no âmbito de operações apoiadas pelos fundos europeus, em articulação com a Direção-Geral da Política de Justiça e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., respetivamente, e manter informado o respetivo comité de acompanhamento sobre as mesmas;
- rr) Desenvolver e implementar, em articulação com o organismo de coordenação técnica, o roteiro para a capacitação do conjunto dos interlocutores em matérias de fundos europeus, incluindo ações de capacitação.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Pretendendo-se implementar o Programa de forma eficaz e eficiente, para que, no quadro dos regulamentos nacionais e comunitários aplicáveis, este atinja as metas físicas e financeiras a que se propõe e, com os recursos disponíveis, maximize os seus resultados nas regiões menos desenvolvidas, com visibilidade e impacto para os beneficiários e para o público em geral.

Neste sentido, e de acordo com estabelecido no texto do Programa, o COMPETE 2030 deve garantir a consecução intermédia e final dos indicadores de realização e de resultado identificadas no Programa Temático Inovação e Transição Digital, negociados e aceites

pela Comissão Europeia.

6. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

De um máximo de 96 elementos previstos para o secretariado técnico do COMPETE 2030, a AG conta, atualmente, com 60 elementos no seu quadro de pessoal. A estrutura técnica do COMPETE 2030 é assegurada atualmente por técnicos com larga experiência e conhecimentos na gestão de fundos europeus. O capital humano do Programa constituiu um dos requisitos chave para a concretização dos objetivos propostos, devendo ser complementada pelos esforços de capacitação do pessoal ao serviço, no sentido de melhorar a sua produtividade e o seu bom desempenho, assim como pelo recrutamento de novos elementos, em especial nas novas áreas de intervenção do Programa.

Em termos orçamentais, o COMPETE 2030 dispõe de 3,9 mil milhões de euros financiados pelo FEDER e FSE+, para apoiar a inovação e competitividade, a transição energética e as competências para a competitividade.

7. RELAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

A AG do COMPETE 2030, pela sua missão e na qualidade de órgão de gestão, estabelece um conjunto de articulações com diversos atores envolvidos no sistema de gestão e controlo do Programa, nomeadamente com a Inspeção Geral de Finanças, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, as Autoridades de Gestão dos Programas Regionais do Continente e com os diversos Organismos Intermédios.

A AG do COMPETE 2030 é, igualmente, responsável pela coordenação da Rede Inovação e Transição Digital, referida na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a qual constitui um fórum privilegiado de articulação entre autoridades de gestão, nomeadamente para o alinhamento do plano de avisos para apresentação de candidaturas, bem como para o desenvolvimento e implementação de outros instrumentos de gestão.